



**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 65/2017 – PROCESSO SC/10953/2017 – INX
N.º 07/2017**

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, e como **CONTRATADA** a empresa **PALMEIRA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 18.357.637/0001-03, com sede à Rua Agenor Lopes, nº 25 – sala 1802, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-110, ora representada pela sócia **MEIRILA AMORIM PALMEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 594.688.904-49 e RG nº 4.185.775.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrab, datado de 08 de dezembro de 2017, que tem por objeto a prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações onde se obtenha novo enquadramento e ou reenquadramento da municipalidade como beneficiário de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural realizadas no seu território e acrescidos, como município afetado por tais operações, e ainda a sua inclusão na Zona de Produção Principal ou Secundária do Estado de São Paulo, para **alteração e/ou inclusão** do seguinte texto no contrato original (**grifos**), considerando a solicitação da contratada, no que tange a matéria de honorários advocatícios devidos a contratada, no modo que se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

“2.2 - 0(s) serviços(s) só será(ão) considerado(s) aceito(s) de maneira definitiva após o trânsito em julgado das ações mencionadas na Cláusula Primeira, ou após a formalização de acordo ou transação judicial, extrajudicial e/ou no caso de alteração normativa que contemplem o município, feita com aruência da **CONTRATANTE**.”

“2.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

2.4.2 - Definitivamente, após a verificação de **TRÂNSITO EM JULGADO** e/ou RESULTADO ATRAVÉS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.”



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

"4.1 - Além dos encargos definidos no Anexo I, do presente contrato, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

VI - Acompanhamento de processos administrativos e alterações nas legislações;"

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os honorários contratuais serão pagos durante 36 meses, ao percentual de 10% após o TRÂNSITO EM JULGADO DE CADA AÇÃO OU RESULTADO ATRAVÉS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, com valor máximo por ação e ou processo administrativo incidindo sobre todo e qualquer valor novo e ou acrescido ao enquadramento atual, inclusive nos casos de alterações normativas que contemplem a pretensão do contratante com valores máximos, incidindo sobre todo e qualquer valor novo e ou acrescido ao enquadramento atual, distribuídos nas ações conforme quadro abaixo."

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo com fundamento no artigo 65, II, "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, 28 de novembro de 2018.


DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal


PALMEIRA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Representante Legal

Testemunhas:


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2


BRENNER ALHAN R.V. R. DE SIQUEIRA
RG 34.894.643-0

